



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2018:**

LEI Nº

Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Luiz Alves e a Associação Esportiva Cultural Luiz Alves - AECLA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos recursos previstos no Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Luiz Alves e a Associação Esportiva Cultural Luiz Alves - AECLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.253.701/0001-56, com sede na Rua Vereador Crisostomo Guesser, s/n.º, Vila do Salto, Luiz Alves/SC.

Art. 2º O objeto do Termo de Fomento consiste na transferência de recursos financeiros à Associação Esportiva Cultural Luiz Alves - AECLA, para a consecução da prestação de serviços de interesse público, com apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, preservação e melhoria da prática de atividades esportivas e culturais, em suas diversas modalidades, voltadas às crianças e aos adolescentes do Município de Luiz Alves.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será no montante anual de até R\$ 71.815,00 (setenta e um mil, oitocentos e quinze reais), dividido em 02 (duas) parcelas, conforme o cronograma previsto no descritivo de metas e plano de trabalho, correspondente aos meses de novembro a dezembro de 2018.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 3º O Termo de Fomento poderá ser encerrado a qualquer tempo pelo descumprimento das suas cláusulas ou de comum acordo entre as partes.

Art. 4º O Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, admitida sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, apenas com a finalidade de prestação de contas.

Art. 5º As despesas para execução do Termo de Fomento serão contabilizadas à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em,

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 36/2018 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 03 de dezembro de 2018.

EUNILTON FONTANIVE

Presidente

LAERTE SCHVEITZER

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000